



Poder Executivo | Imprensa Oficial

Clécio Luís Vilhena Vieira
Governador

Antônio Pinheiro Teles Junior
Vice-Governador

Seção 1 Poder Executivo

Secretarias Extraordinárias

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno
Povos Indígenas: Evangelina Sonia dos Santos Jeanjacque
Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Órgãos Estratégicos de Execução

Controladoria Geral: Elizabeth Luriko Sakai Santos - Interina
Corpo de Bombeiros: CEL BM Pelsondré Martins da Silva
Gabinete do Governador: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida
Gabinete de Segurança Institucional: TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda - Interino
Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira
Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira
Polícia Militar: CEL PM Lielson Milburges da Costa Junior
Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Seção 2 Secretarias de Estado e Adm. Indireta

Administração: Cinthya Noemia Mendes Gomes
Assistência Social: Hugo Tibiriça Paranhos Cunha
Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques
Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro
Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade
Compras e Licitações do Amapá: Jorge da Silva Pires
Comunicação: Ana Girlene Dias de Oliveira
Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli
Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos
Desenvolvimento Rural: Rafael Martins Teixeira
Desporto e Lazer: Cibely Francely Costa Peixoto
Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro
Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal
Governo e Gestão Estratégica: Carlos Michel Miranda da Fonseca
Habitação: Monica Cristina da Silva Dias
Infraestrutura: John David Belique Covre
Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto
Meio Ambiente: Taísa Mara Moraes Mendonça
Mineração: Jotávio Borges Gomes
Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira
Pesca: Francisco Paulo Nogueira de Souza
Planejamento: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida - Interino
Políticas para Mulheres: Adriana Stephanie Amoras Ramos
Relações Internacionais e Comércio Exterior: Fabrício Penafort Gonçalves - Interino
Saúde: Nair Mota Dias
Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira
Transporte: Marcos Alberto de Souza Jucá
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Wandenberg Monte Negro de Vasconcelos Pitaluga Filho
Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior
ARSAP: Luiz Otávio de Figueiredo Campos
CREAP: Charles Marcelo Santana Rodrigues
DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
EAP: Júlia Sousa Conde
HEMOAP: Eldren Silva Lage
IEPA: André dos Santos Abdon
IAPEN: Luiz Carlos Gomes
IPEM: Creuzete Lobato de Almeida
JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem
PROCON: Matheus Costa Pinto
PRODAP: Cirilo Simões Filho
RDM: Ana Girlene Dias de Oliveira - Interina
RURAP: Jorge Rafael Barbosa Almeida
SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana
SVS: Cássio Roberto Leonel Peterka
UEAP: Kátia Paulino do Santos

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

Fundações Estaduais

FAPEAP: Gutemberg de Vilhena Silva
FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira
Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes
Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Eduardo Braz Barros Ferreira Júnior
CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso
GASAP: Charly Ribeiro Sanches

Seção 3 Outros Poderes, Prefeituras e Particulares

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão
DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto
MP: Paulo Celso Ramos dos Santos
TCE: Regildo Wanderlay Salomão
TJAP: Adão Joel Gomes de Carvalho

**EXTRATO DO TERMO DE PATROCÍNIO Nº
004/2024 - SETUR**

**TERMO DE CONTRATO DE
PATROCÍNIO Nº 004/2024, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO
AMAPÁ, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DO
TURISMO – SETUR E A LIGA
INDEPENDENTE DAS ESCOLAS DE
SAMBA DO AMAPÁ – LIESAP:**

**O ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da
Secretaria de Estado do Turismo –
SETUR/GEA, instituída pela Lei nº 0811 de
20 de fevereiro de 2004 e regulamentada
pelo Decreto nº 1.994, de 15 de julho de
2004, inscrito no CNPJ Nº 11.762.219/0001-
44, com sede na Rua Binga Uchôa, Nº 29,
Bairro Central, CEP 68906-090, doravante
denominada PATROCINADORA, neste ato
representada por sua Secretária Sr^a.**

**Syntia Machado dos Santos Lamarão,
inscrita no CPF sob o nº 880.524.942-49,
residente e domiciliado na Rua Jovino
Dinoá, nº 1604, Bairro: Central, e, de outro,
Liga**

**Independente Das Escolas De Samba Do
Amapá – LIESAP, pessoa jurídica de
direito privado, situada na Avenida Ivaldo
Alves Veras, s/n, Bairro: Jardim Marco
Zero,**

**Cidade: Macapá, Estado do Amapá, inscrita
no CNPJ sob nº 07.768.920/0001-01,
neste ato representada por seu Presidente
o Arthur Silva Lobo, devidamente e
regularmente inscrito no RG nº 151-133/AP
e CPF sob o nº 835.822.072-34, doravante
designada simplesmente PATROCINADO,
celebram o presente CONTRATO DE
PATROCÍNIO, nos termos da Lei Estadual
nº 2.954, de 14 de dezembro de 2023,
Decreto nº 3.013 de 18 de abril de 2024,
pelos termos da proposta da Associação e
pelas cláusulas a seguir expressas,
definidoras dos direitos, obrigações e
responsabilidades das partes.**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO DE PATROCÍNIO tem por objeto o Patrocínio no evento denominado “PROJETO: CARNAVAL 2025”.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS
OBRIGAÇÕES**

Para execução do objeto desse Contrato os contratantes se obrigam, além de outros

compromissos assumidos por meio deste Termo, os previstos na Lei Estadual nº 2.954,

de 2023, Decreto nº 3.013 de 2024 e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

I – Do PATROCINADO:

a) Coordenar e operacionalizar o evento “PROJETO: CARNAVAL 2025” executando

o objeto deste Termo em observância aos princípios da legalidade, da legitimidade,

da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência

e da eficácia;

b) Realizar a aplicação dos recursos conforme planejamento;

c) Contratar profissionais para operacionalização do projeto;

d) Definir logística do evento, realizando programação temática e cenários;

e) Assegurar que toda divulgação das ações objeto do patrocínio seja realizada com o

consentimento prévio e formal da Patrocinadora, que emitirá orientações e diretrizes

acerca da sua identidade visual, inserindo inserir logomarca do Governo do Estado

do Amapá em todas as ações realizadas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelo pontual cumprimento de todas as obrigações

tributárias e trabalhistas da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da

Patrocinadora a inadimplência do Patrocinado em relação ao referido pagamento,

aos ônus incidentes sobre o objeto deste Termo ou aos danos decorrentes de

restrição à sua execução;

g) Comprovar a realização do evento, apresentando relatório ao final do projeto,

acompanhado dos comprovantes;

h) Obedecer às determinações legais emanadas das autoridades constituídas, sendo

a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de

eventuais inobservâncias delas;

i) Responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao ESTADO/AP ou a terceiros,

em decorrência da execução das obrigações previstas neste instrumento contratual;

j) **Restituir a SETUR/AP** os recursos recebidos, quando a soma dos patrocínios

ultrapassarem a composição orçamentária da presente ação;

k) Cumprir todas as obrigações deste contrato e aqueles constantes da Proposta, que

passa a fazer parte do presente instrumento como se neste estivesse transcrito;

l) Obter as licenças e autorizações necessárias dos órgãos públicos para o

funcionamento e oferta do serviço;

m) Observar, durante a execução de suas atividades, todas as orientações, protocolos,

fluxos e regulações expedidas pela Patrocinadora;

n) Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem, quaisquer dados oriundos da

prestação de seus serviços, para fins de experimentação;

o) Prestar contas acerca dos gastos, origem e regularidade do objeto do apoio;

II - Da PATROCINADORA:

a) repassar os recursos financeiros necessários ao patrocínio na forma estabelecida na

Cláusula Quinta do presente Instrumento;

b) auxiliar na identificação dos produtos a serem expostos e/ou ofertados ao público,

quando da realização do evento;

c) enviar material publicitário para veiculação;

d) observar e cumprir as normas de participação;

c) supervisionar, acompanhar, fiscalizar e avaliar qualitativa e quantitativamente a

execução do objeto deste Termo;

d) exigir do PATROCINADO a prestação de contas, no prazo de até 30 (trinta) dias,

após o encerramento da vigência do contrato, na qual constarão os gastos, a origem e

a regularidade do objeto do patrocínio, na forma do art. 8º da Lei nº 2.954, de 2023 e

órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

d) ocorrendo a paralisação, rescisão ou denúncia do presente ajuste, a Patrocinadora

e o PATROCINADO responderão pelas obrigações assumidas até a data da assinatura

do respectivo termo de encerramento, devendo a PATROCINADO apresentar a PATROCINADORA, no prazo de até 20 (vinte) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial do quanto estabelecido neste instrumento, por

qualquer das partes, obrigará o infrator ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte

por cento) sobre o valor constante da cláusula quinta, acrescido de juros de 1% (um por

cento) ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo

de outras penalidades previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

O presente contrato não implica, para **SETUR** E ESTADO DO AMAPÁ, vínculo ou

obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda o

PATROCINADO a manter a SETUR E ESTADO DO AMAPÁ a salvo de qualquer litígio,

assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao

peçoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do

Amapá, conforme preceitua o art.6º § 4º, da Lei Estadual nº 2.954/23.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer

outro que seja invocável.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela PATROCINADORA, segundo as disposições

contidas na Lei Estadual nº 2.954/2023; no Decreto nº 3.013/2024, subsidiariamente,

demais normais aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

MACAPÁ-AP, 27 de dezembro de 2024.

Syntia Machado dos Santos Lamarão

Secretária de Estado do Turismo

Decreto nº 1211/2024 – GEA

PATROCINADORA

Arthur Silva Lobo

Liga Independente Das Escolas De Samba Do

Amapá – LIESAP

PATROCINADO

TESTEMUNHA 1 Nome:

CPF:

TESTEMUNHA 2 Nome:

CPF: